



A Associação Internacional
de Lions Clubes

Estatuto e Regulamentos

INTERNACIONAIS

Revisado em 4 de julho de 2017

Lions Clubs International

PROPÓSITOS

ORGANIZAR, fundar e supervisionar clubes de serviço a serem chamados de Lions Clubes.

COORDENAR as atividades e padronizar a administração dos Lions Clubes.

CRIAR e fomentar o espírito de compreensão entre os povos da terra.

PROMOVER os princípios de bom governo e boa cidadania.

INTERESSAR-SE ativamente pelo bem-estar cívico, cultural, social e moral da comunidade.

UNIR os clubes com laços de amizade, bom companheirismo e compreensão recíproca.

PROPORCIONAR um fórum para livre discussão dos assuntos de interesse público, contanto que, contudo, não se discuta assuntos de ordem política e religiosa entre os associados dos clubes.

INCENTIVAR as pessoas voltadas ao serviço a servirem as suas comunidades sem benefício financeiro, buscando a eficiência e promovendo altos padrões de ética no comércio, indústria, profissões, serviços públicos e empreendimentos privados.

DECLARAÇÃO DA VISÃO

SER o líder global em serviços comunitários e humanitários.

DECLARAÇÃO DA MISSÃO

EMPODERAR os voluntários para que sirvam as suas comunidades, atendam necessidades humanitárias, fomentem a paz e promovam a compreensão mundial através dos Lions Clubes.

A
ASSOCIAÇÃO
INTERNACIONAL
DE
LIONS CLUBES



ESTATUTO E REGULAMENTOS

Revisado em 4 de julho de 2017

ESTATUTO

ARTIGO I – Nome	10
ARTIGO II – Propósitos	10
ARTIGO III – Quadro associativo.	10
ARTIGO IV – Emblema, Cores, Slogan e Lema	
SEÇ. 1 – Emblema.	11
SEÇ. 2 – Uso do Nome e do Emblema	11
SEÇ. 3 – Cores.	11
SEÇ. 4 – Slogan.	11
SEÇ. 5 – Lema.	11
ARTIGO V – Dirigentes e Diretoria Internacional	
SEÇ. 1 – Dirigentes	11
SEÇ. 2 – Requisitos para afiliação e Status de delegado	11
SEÇ. 3 – Composição e eleição da Diretoria Internacional por Área Jurisdicional	12
SEÇ. 4 – Eleição, Mandato, Vagas	13
SEÇ. 5 – Poderes da Diretoria.	15
SEÇ. 6 – Reuniões.	15
SEÇ. 7 – Privilégio de voto.	15
SEÇ. 8 – Remuneração	15
SEÇ. 9 – Afastamento	15
ARTIGO VI – Convenções Internacionais e Delegados	
SEÇ. 1 – Data e local.	16
SEÇ. 2 – Direito a delegado.	16
SEÇ. 3 – Voto dos delegados.	17
SEÇ. 4 – Quórum.	17
SEÇ. 5 – Voto por procuração	17
ARTIGO VII – Organizações Distritais.	17
ARTIGO VIII – Clubes	
SEÇ. 1 – Fundação de Clubes.	17
SEÇ. 2 – Elegibilidade para afiliação a clubes	18
ARTIGO IX – Emendas	
SEÇ. 1 – Procedimento para emendas	18
SEÇ. 2 – Aviso	18

REGULAMENTOS

ARTIGO I – Nome e Emblema	19
--	-----------

ARTIGO II – Eleições da Diretoria Internacional

SEÇ. 1 – Eleições da Convenção Internacional	19
SEÇ. 2 – Requisitos para candidatura a Terceiro Vice-Presidente.	19
SEÇ. 3 – Requisitos para candidatura a Diretor Internacional	20
SEÇ. 4 – Requisitos para endosso e certificação de endosso dos candidatos	21
SEÇ. 5 – Representação	23
SEÇ. 6 – Comitê Internacional de Nomeações.	23

ARTIGO III – Deveres dos Dirigentes

SEÇ. 1 – Presidente.	24
SEÇ. 2 – Vice-Presidente.	24
SEÇ. 3 – Dirigentes Administrativos.	24

ARTIGO IV – Comitês da Diretoria Internacional

SEÇ. 1 – Comitês permanentes.	25
SEÇ. 2 – Credenciais, Regras de Procedimento, Resoluções e Eleições	25
SEÇ. 3 – Comitês Especiais ou Ad Hoc.	25
SEÇ. 4 – Vagas de Presidente de Comitê	26
SEÇ. 5 – Limitação das nomeações	26

ARTIGO V – Reuniões da Diretoria Internacional

SEÇ. 1 – Reuniões Ordinárias	26
SEÇ. 2 – Reuniões Extraordinárias	26
SEÇ. 3 - Assuntos tratados por correspondência.	27
SEÇ. 4 – Quórum	27
SEÇ. 5 – Comitê Executivo	27

ARTIGO VI – Convenção Internacional Anual

SEÇ. 1 – Autoridade da Diretoria Internacional sobre a Convenção	28
SEÇ. 2 - Convocação Oficial	28
SEÇ. 3 – Dirigentes da Convenção	28
SEÇ. 4 – Governador de Distrito – Despesas para participar de conferências.	28

ARTIGO VII – Contas Internacionais

SEÇ. 1 – Auditoria Contábil	28
SEÇ. 2 – Fundos Bloqueados	29

ARTIGO VIII – Organização Distrital

SEÇ. 1 – Jurisdição para formar Distritos . . .	29
SEÇ. 2 – Requisitos mínimos para Distritos. .	29
SEÇ. 3 – Redistritamento.	29
SEÇ. 4 – Conselho de Governadores	30
SEÇ. 5 – Poderes do Conselho de Governadores de Distrito Múltiplo. .	31
SEÇ. 6 – Afastamento	31
SEÇ. 7 - Gabinete Distrital	31
SEÇ. 8 – Reuniões do Gabinete	32

ARTICLE IX – Convenções e Eleições de Distrito

SEÇ. 1 – Convenções de Distrito (único, sub e múltiplo)	32
SEÇ. 2 – Autoridade das Convenções de Distrito	32
SEÇ. 3 – Fórmula para Delegados de Clube.	33
SEÇ. 4 – Requisitos para candidatura a Governador de Distrito	33
SEÇ. 5 – Requisitos para procedimentos de Distrito.	34
SEÇ. 6 – Eleição de Governador de Distrito/1º e 2º Vice-Governador de Distrito	34
SEÇ. 7 – Desempate dos votos	39
SEÇ. 8 – Relatórios da Convenção Distrital. .	39

ARTIGO X – Deveres dos Dirigentes de Distrito

SEÇ. 1 – Presidente do Conselho de Distrito Múltiplo	40
SEÇ. 2 – Dirigentes Distritais.	40

ARTIGO XI – Afiliação do Clube

SEÇ. 1 – Organização de Clubes.	44
SEÇ. 2 – Nome do Clube.	45
SEÇ. 3 – Procedimento para emissão de Carta Constitutiva	45
SEÇ. 4 – Obrigações de um Clube	45
SEÇ. 5 – Status Quo/Cancelamento da Carta Constitutiva	45
SEÇ. 6 – Renúncia do Clube	45
SEÇ. 7 – Categorias.	46
SEÇ. 8 – Dupla Afiliação	46

ARTIGO XII – Joias e Quotas	
SEÇ. 1 – Informes de Associados	47
SEÇ. 2 – Quotas de Afiliação	47
SEÇ. 3 – Juros de Mora	48
ARTICLE XIII – Regras de Ordem e Procedimento	48
ARTIGO XIV – Emendas	
SEÇ. 1 – Procedimento para Emendas	49
SEÇ. 2 – Aviso	49
SEÇ. 3 – Vigência	49
APÊNDICE A – Categorias de Associados	50
APÊNDICE B – Tabela das Categorias de Associados	53

**DIRIGENTES EXECUTIVOS
DIRIGENTES E DIRETORES
DE 2017-2018
ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL
DE LIONS CLUBES**

PRESIDENTE INTERNACIONAL
DR. NARESH AGGARWAL
Délhi, Índia

EX-PRESIDENTE INTERNACIONAL IMEDIATO
CHANCELER BOB CORLEW
Milton, Tennessee, EUA

**PRIMEIRA VICE-PRESIDENTE
INTERNACIONAL**
GUDRUN YNGVADOTTIR
Gardabaer, Islândia

**SEGUNDO VICE-PRESIDENTE
INTERNACIONAL**
JUNG-YUL "YUL" CHOI
Busan, Coreia

**TERCEIRO VICE-PRESIDENTE
INTERNACIONAL**
HAYNES TOWNSEND
Dalton, Geórgia, EUA

DIRETORES

BRUCE BECK
Palisade, Minnesota, EUA

TONY BENBOW
Vermont South, Victoria, Austrália

K DHANABALAN
Erode, Tamilnadu, Índia

LUIZ GERALDO MATHEUS FIGUEIRA
Brasília, DF, Brasil

MARKUS FLAAMING
Espoo, Finlândia

ELISABETH HADERER
Overveen, Holanda

MAGNET LIN
Taipei, Taiwan

SAM H. LINDSEY
Kosse, Texas, EUA

N. ALAN LUNDGREN
Scottsdale, Arizona, EUA

JOYCE MIDDLETON
Bridgewater, Massachusetts, EUA

NICOLIN CAROL MOORE
Arima, Trinidad e Tobago

YASUHISA NAKAMURA
Sitama-City, Saitama, Japão

ARUNA ABHEY OSWAL
Nova Délhi, Índia

ELIEN VAN DILLE
Ronse, Bélgica

VIJAY KUMAR RAJU
Visakhapatnam, Andhra Pradesh, Índia

JENNIFER WARE
Rapid River, Michigan, EUA

JAEPUNG YOO
Cheongju, Chungbuk, Coreia

DOO-HOON AHN
Seul, Coreia do Sul

SANDRO CASTELLANA
Padova, Itália

HASTINGS ELI CHITI
Lusaka, Zâmbia

WILLIAM GALLIGANI
Nimes, França

TOM GORDON
Newmarket, Ontario, Canadá

DR. NICOLÁS JARA ORELLANA
Quito, Equador

ARDIES KLEMISH
Adair, Iowa, EUA

ALICE LAU
Guangzhou, China

CONNIE LECLEIR-MEYER
Mondovi, Wisconsin, EUA

V.K. LUTHRA
Panta Bihar, Índia

DATUK DR. K. NAGA
Malacca, Malásia

DON NOLAND
St. Peters, Missouri, EUA

REGINA RISKIN
Giessen, Alemanha

YOSHIO SATOH
Nagano, Japão

PATRICIA "PAT" VANNETT
Mandan, Dakota do Norte, EUA

GWEN A. WHITE
Columbia, Carolina do Norte, EUA

NICHOLAS "NICK" XINOPOULOS
Brownsburg, Indiana, EUA

SEDE INTERNACIONAL

300 W 22nd Street, Oak Brook, Illinois 60523-8842,
EUA

Fone: (630) 571-5466 • Fax: (630) 571-8890

ESTATUTO INTERNACIONAL

ARTIGO I

Nome

O nome desta associação será: A Associação Internacional de Lions Clubes.

ARTIGO II

Propósitos

Os propósitos desta associação são:

- (a) Organizar, fundar e supervisionar clubes de serviço a serem chamados de Lions Clubes.
- (b) Coordenar as atividades e padronizar a administração dos Lions Clubes.
- (c) Criar e fomentar um espírito de compreensão entre os povos da Terra.
- (d) Promover os princípios de bom governo e boa cidadania.
- (e) Interessar-se ativamente pelo bem-estar cívico, cultural, social e moral da comunidade.
- (f) Unir os clubes com laços de amizade, bom companheirismo e compreensão recíproca.
- (g) Proporcionar um fórum para livre discussão dos assuntos de interesse público, contanto que, contudo, não se discuta assuntos de ordem política e religiosa entre os associados dos clubes.
- (h) Incentivar as pessoas voltadas ao serviço a servirem as suas comunidades sem benefício financeiro, buscando a eficiência e promovendo altos padrões de ética no comércio, indústria, profissões, serviços públicos e empreendimentos privados.

ARTIGO III

Quadro associativo

O quadro associativo desta associação deverá consistir de Lions clubes devidamente organizados e constituídos de acordo com os dispositivos contidos no presente estatuto.

ARTIGO IV

Emblema, Cores, Slogan e Lema

Seção 1. **EMBLEMA.** O emblema desta associação e de todos os clubes devidamente constituídos será:



Seção 2. **USO DO NOME E DO EMBLEMA.** O uso do nome, prestígio, emblema e outras insígnias desta associação deverão seguir as diretrizes estabelecidas periodicamente nos regulamentos.

Seção 3. **CORES.** As cores desta associação e de todos os clubes devidamente constituídos serão o roxo e o dourado.

Seção 4. **SLOGAN.** O seu Slogan será: liberdade, inteligência, e segurança da nossa nação (Liberty, Intelligence, Our Nation's Safety).

Seção 5. **LEMA.** O seu Lema será: Nós servimos.

ARTIGO V

Dirigentes e Diretoria Internacional

Seção 1. **DIRIGENTES.** Os dirigentes desta associação serão: presidente, ex-presidente imediato, primeiro vice-presidente, segundo vice-presidente, terceiro vice-presidente (que são os dirigentes executivos), diretores internacionais, governadores de distrito, dirigentes administrativos) e quaisquer outros dirigentes que venham a ser designados pela Diretoria Internacional.

Seção 2. **REQUISITO PARA AFILIAÇÃO E STATUS DE DELEGADO.** Cada dirigente desta associação, com exceção dos dirigentes administrativos, deve ser um associado ativo em pleno gozo de seus direitos, pertencente a um Lions clube devidamente constituído. Cada um destes dirigentes deverá ser reconhecido, em virtude do seu cargo, como um delegado credenciado em cada convenção internacional desta associação e na convenção do seu distrito (único ou sub e múltiplo) não devendo, entretanto, ser incluído na cota de delegados do seu clube em qualquer das referidas convenções.

Seção 3. **COMPOSIÇÃO E ELEIÇÃO DA DIRETORIA INTERNACIONAL POR ÁREA JURISDICIONAL.**

A Diretoria Internacional será composta do presidente, ex-presidente imediato, primeiro, segundo e terceiro vice-presidentes e diretores, os quais serão eleitos da seguinte forma:

[Em vigor a partir do início do ano Leonístico de 2018-2019]

Em todos os anos pares serão eleitos dezessete (17) diretores consistindo de quatro (4) de clubes da Índia, Sul da Ásia, África e Oriente Médio; um (1) dos clubes da Austrália, Nova Zelândia, Papua Nova Guiné, Indonésia e das Ilhas do Sul do Pacífico, três (3) dos clubes da Europa; três (3) dos clubes do Oriente e Sudeste da Ásia; um (1) dos clubes da América do Sul, América Central, México e Ilhas do Mar do Caribe; e cinco (5) dos clubes dos Estados Unidos da América, seus afiliados Bermudas e Bahamas.

[Em vigor a partir do início do ano Leonístico de 2017-2018]

Em todos os anos ímpares serão eleitos dezessete (17) diretores, sendo dois (2) de clubes da Índia, Sul da Ásia, África e Oriente Médio; um (1) de clubes do Canadá; três (3) de clubes da Europa; quatro (4) de clubes do Oriente e Sudeste da Ásia; um (1) de clubes da América do Sul, América Central, México e Ilhas do Mar do Caribe; e seis (6) de clubes dos Estados Unidos da América, seus afiliados, Bermudas e Bahamas.

Seção 4. **ELEIÇÃO, MANDATO, VAGAS.**

- (a) Os dirigentes executivos e os diretores internacionais deverão ser eleitos numa convenção anual da associação.
- (b) Os dirigentes administrativos deverão ser nomeados pela Diretoria Internacional e servirão de acordo com ela.
- (c) Os governadores de distrito deverão ser eleitos conforme especificado nos regulamentos.
- (d) Os dirigentes executivos deverão servir um mandato de um ano, iniciando o mandato com a proclamação da sua eleição e encerrando na convenção internacional seguinte com a proclamação da eleição do seu sucessor.
- (e) Os governadores de distrito deverão servir um mandato de um ano, iniciando o seu mandato no encerramento da convenção internacional realizada no ano de sua eleição e terminando no encerramento da próxima convenção da associação.
- (f) Os diretores internacionais deverão servir um mandato de dois anos e até que seus sucessores sejam eleitos e qualificados de acordo com os requisitos deste estatuto e regulamentos.
- (g) Nenhum dirigente em exercício, eleito ou nomeado, poderá ser reeleito para mandato consecutivo, exceto com aprovação da Diretoria Internacional.
- (h) Nenhum diretor internacional ou governador de distrito poderá suceder a si próprio.
- (i) Com exceção do previsto a seguir, no caso de uma vaga em qualquer um dos cargos, a Diretoria Internacional preencherá tal vaga para o restante da gestão.
- (j) No caso de vaga para o cargo de presidente causada por morte, renúncia ou invalidez, fazendo com que o presidente fique incapacitado de desempenhar as funções inerentes ao cargo, ou por qualquer outra razão, o vice-presidente no ranking passará a ocupar o cargo de presidente e desempenhará as funções de, e terá a mesma autoridade que o presidente até que tal vaga seja preenchida pela Diretoria Internacional para o restante da gestão.
- (k) No caso de vaga para o cargo de qualquer vice-presidente causada por morte, renúncia, invalidez fazendo com que o vice-presidente não possa desempenhar as funções no cargo, ou por qualquer

outra razão, o cargo deverá permanecer vago até o momento em que a vaga for preenchida por indicação da Diretoria Internacional para o restante da gestão, contanto que qualquer vice-presidente indicado seja eleito na forma estabelecida neste estatuto e regulamentos para todos os cargos sucessivos. Todo associado de clube que estiver exercendo no momento ou que tenha exercido o cargo de diretor internacional será também um candidato qualificado na ocasião em que o referido vice-presidente indicado concorrer à eleição para o próximo cargo.

- (l) No caso de uma vaga para o cargo de ex-presidente internacional imediato, o cargo permanecerá vago até que seja preenchido pelo ex-presidente internacional imediato sucessor ao cargo nesta associação.
- (m) No caso de catástrofe ou acidente, no qual a maioria ou mais dos membros da Diretoria Internacional seja fatalmente ferida e/ou incapacitada de exercer as funções inerentes aos seus cargos, os membros remanescentes de tal diretoria, independentemente de quórum, terão plenos poderes para tratar dos assuntos da Diretoria Internacional até a próxima eleição anual da associação.
- (n) No caso de catástrofe ou acidente, no qual todos os membros da Diretoria Internacional sejam fatalmente feridos e/ou incapacitados de cumprir com as obrigações inerentes aos seus cargos, então e somente nesta circunstância, o ex-presidente internacional vivo, que tenha servido mais recentemente como presidente, deverá convocar, dentro de dez (10) dias, uma reunião de todos os ex-presidentes e ex-diretores internacionais com o propósito de preencher tais vagas até o término da gestão. Tal reunião deverá ser realizada na sede internacional desta associação, dentro de um período mínimo de quinze (15) dias e máximo de vinte (20) dias da data da convocação. As despesas razoáveis, de acordo com as Regras de Auditoria desta associação, referentes às pessoas que participarem de tal reunião, serão pagas por esta associação.
- (o) No caso de uma eventualidade não prevista por quaisquer dos dispositivos acima, a Diretoria Internacional preencherá tal vaga para o restante da gestão.

Seção 5. **PODERES DA DIRETORIA.**

- (a) Os poderes corporativos desta associação, expressos e implícitos, serão direitos adquiridos pela Diretoria Internacional, a qual constituirá o corpo executivo desta associação.
- (b) A Diretoria Internacional deverá ter:
 - (1) jurisdição, controle e supervisão sobre todos os dirigentes e comitês da referida diretoria e desta associação;
 - (2) a direção geral e controle dos assuntos, propriedades e fundos desta associação; e
 - (3) responsabilidade pelo preparo e aprovação de um orçamento, indicando as receitas e despesas previstas para o próximo ano Leonístico. Nenhum gasto será aprovado ou feito que requeira o uso de quaisquer reservas, ou que acarrete um saldo desfavorável pelo ano Leonístico, ou que acarrete um gasto contra a receita ou reservas de qualquer ano Leonístico subsequente, exceto se aprovado pelo voto de dois terços (2/3) do número total de membros da Diretoria Internacional.

Seção 6. **REUNIÕES.** As reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Internacional deverão ser convocadas e conduzidas de acordo com os regulamentos.

Seção 7. **PRIVILÉGIO DE VOTO.** Todo membro da Diretoria Internacional deverá ter direito a um (1) voto relativo a cada questão que requeira ação da diretoria.

Seção 8. **REMUNERAÇÃO.** Todos os dirigentes, exceto os dirigentes administrativos e aqueles designados pela Diretoria Internacional, deverão servir sem remuneração alguma, contudo, poderão ser reembolsados por despesas razoáveis relacionadas e incorridas no desempenho de suas funções, de acordo com as Regras de Auditoria estabelecidas pela Diretoria Internacional.

Seção 9. **AFASTAMENTO.** Qualquer dirigente eleito desta associação poderá ser afastado do seu cargo pelo voto de dois terços (2/3) do número total de membros da Diretoria Internacional.

ARTIGO VI

Convenções Internacionais e Delegados

Seção 1. **DATA E LOCAL.** Deve-se realizar todos os anos uma convenção desta associação em horário e local a serem determinados pela Diretoria Internacional.

Seção 2. **DIREITO A DELEGADO.** Todo clube constituído e em pleno gozo dos seus direitos terá direito, em qualquer convenção desta associação, a um (1) delegado e a um (1) suplente para cada vinte e cinco (25) associados, ou fração maior deste número, segundo os registros da sede internacional no primeiro dia do mês precedente àquele em que a convenção será realizada, DESDE QUE, contudo, cada clube tenha direito pelo menos a um (1) delegado e a um (1) suplente. A fração maior referida nesta Seção será de treze (13) ou mais associados. A designação de cada um destes delegados e suplentes deverá ser comprovada por meio de um certificado assinado pelo presidente ou secretário ou por qualquer outro dirigente devidamente autorizado pelo clube ou, no evento de nenhum dirigente do clube estar presente à convenção, pelo governador de distrito ou governador de distrito eleito do distrito (único ou subdistrito) ao qual o clube pertença. As quotas em atraso deverão ser pagas pelo clube que voltará à condição de estar em pleno gozo de seus direitos em qualquer momento antes do encerramento da certificação de credenciais. Tal procedimento e hora de encerramento devem estar previstos no regimento da respectiva convenção.

Todos os ex-presidentes internacionais desta associação terão pleno direito aos privilégios de delegados em todas as convenções internacionais e convenções de distrito (único, sub e múltiplo). A Diretoria Internacional poderá autorizar o pagamento de despesas razoáveis de quaisquer ex-presidentes internacionais que compareçam às convenções internacionais e convenções de distrito (único, sub e múltiplo), conforme estabelecido nas Regras de Auditoria em vigor.

Todos os ex-diretores internacionais desta associação terão plenos direitos aos privilégios de delegado em qualquer convenção internacional e qualquer convenção do seu distrito (único, sub e múltiplo).

Nenhum ex-presidente internacional ou ex-diretor internacional deverá ser incluído na quota de delegados do seu clube em qualquer uma destas convenções.

Os ex-governadores e ex-presidentes de conselho servindo como assessores nomeados de um comitê

permanente da Diretoria Internacional e os Leões servindo no Comitê Executivo de LCIF terão pleno direito aos privilégios de delegado na convenção internacional realizada durante a vigência da sua nomeação. Nenhum destes ex-governadores ou ex-presidentes de conselho deverá ser incluído na quota de delegado do seu clube em tal convenção internacional.

Cada presidente de conselho desta associação terá pleno direito aos privilégios de delegado na convenção internacional realizada durante o seu mandato. Nenhum destes presidentes de conselho deverá ser incluído na quota de delegados do seu clube em tal convenção internacional.

Seção 3. **VOTO DOS DELEGADOS.** Cada delegado certificado presente e devidamente credenciado terá o direito de lançar um (1) voto, de acordo com sua livre escolha, para cada vaga a ser preenchida e um (1) voto da sua livre escolha sobre cada assunto a ser votado na convenção.

Seção 4. **QUÓRUM.** Os delegados certificados presentes em qualquer sessão constituirão o quórum.

Seção 5. **VOTO POR PROCURAÇÃO.** O voto por procuração está expressamente proibido em todos os assuntos relacionados com a associação, clubes e distritos (únicos, sub e múltiplos).

ARTIGO VII **Organizações Distritais**

A região territorial na qual se acham constituídos Lions clubes será dividida em distritos e unidades administrativas conforme as disposições dos regulamentos.

ARTIGO VIII **Clubes**

Seção 1. **FUNDAÇÃO DE CLUBES.** Salvo indicação em contrário, a Diretoria Internacional terá plenos poderes e autoridade para sancionar a organização e constituição de todos os clubes, em conformidade com as regras e disposições que a Diretoria Internacional possa estabelecer.

Sujeito às disposições deste estatuto e regulamentos e às normas estabelecidas periodicamente pela Diretoria Internacional, todos os clubes serão autônomos.

Um Lions clube será considerado constituído quando sua carta constitutiva for oficialmente emitida de acordo com os procedimentos estabelecidos periodicamente pela Diretoria Internacional. A aceitação de uma carta constitutiva por determinado Lions clube será uma ratificação e consentimento de sua parte que o mesmo funcionará de acordo com o estatuto e regulamentos desta associação e aceitará que o seu relacionamento com esta associação será interpretado e regido por este estatuto e regulamentos, de acordo com as leis vigentes, no decorrer do tempo, no estado no qual a associação foi registrada como personalidade jurídica.

Seção 2. ELEGIBILIDADE PARA AFILIAÇÃO A CLUBES. Apenas as pessoas maiores de idade e de reconhecida idoneidade moral e reputação em suas comunidades poderão ser associadas de um Lions clube devidamente constituído. A afiliação deve ser feita apenas por convite.

ARTIGO IX Emendas

Seção 1. PROCEDIMENTO PARA EMENDAS. O presente estatuto poderá ser alterado somente em uma convenção internacional, por meio de emendas propostas pelo comitê de estatuto e regulamentos em tal reunião anual e se forem adotadas pelo voto afirmativo de dois terços (2/3) dos delegados certificados que estejam votando em tal reunião. Nenhuma emenda deverá ser apresentada à convenção para votação sem que tenha obtido aprovação por um dos dois métodos abaixo:

- (a) tenha sido aprovada pela Diretoria Internacional; ou
- (b) tenha sido aprovada por meio de resoluções de convenções de distritos únicos e/ou múltiplos que representem não menos de cinquenta e um por cento (51%) do número total de associados dos clubes da associação em 1º de julho do ano Leonístico no qual tal emenda será apresentada à Diretoria Internacional para inclusão na cédula de votação.

Seção 2. AVISO. Qualquer emenda proposta deverá ser publicada na Revista LION ou em outra publicação oficial desta associação, pelo menos trinta (30) dias antes da realização da convenção na qual tal emenda será votada.

REGULAMENTOS

ARTIGO I

Nome e Emblema

O nome, prestígio, emblema e outras insígnias desta associação e dos Lions clubes devidamente constituídos não poderão ser usados, publicados ou distribuídos por nenhum Lions clube, associado de Lions clube ou distrito Leonístico ou por qualquer entidade (legal ou natural, corporação ou outra) organizada e/ou controlada por qualquer Lions clube, associado ou associados de Lions clube ou qualquer distrito Leonístico, para quaisquer fins, com exceção daqueles expressamente autorizados nas cláusulas previstas por este estatuto ou por normas da Diretoria Internacional; e nenhum outro indivíduo ou entidade (legal ou natural, incorporada ou de outra forma) poderá usar o nome, prestígio, emblema ou outra insígnia desta associação e dos Lions clubes devidamente constituídos sem consentimento e licença por escrito, conforme estabelecido pela Diretoria Internacional.

ARTIGO II

Eleições da Diretoria Internacional

Seção 1. **ELEIÇÕES DA CONVENÇÃO INTERNACIONAL.** O presidente, primeiro vice-presidente, segundo vice-presidente, terceiro vice-presidente e todos os diretores da associação deverão ser eleitos na convenção internacional anual por voto secreto. Nenhum associado de Lions clube dentro do distrito (único, sub-distrito e múltiplo) no qual tal convenção está sendo realizada poderá ser eleito para qualquer cargo nesta convenção, exceto para os cargos de presidente, primeiro vice-presidente e segundo vice-presidente.

Seção 2. **REQUISITOS PARA CANDIDATURA A TERCEIRO VICE-PRESIDENTE.**

- (a) Um candidato ao cargo de terceiro vice-presidente internacional deverá:
 - (1) ser um associado ativo em pleno gozo de seus direitos de um Lions clube em pleno gozo de seus direitos;
 - (2) ter completado ou estar completando o seu mandato, por eleição ou nomeação, como diretor internacional;
 - (3) obter endosso de uma convenção do

seu distrito (único, sub e múltiplo); **CONTANTO QUE** a convenção do distrito único ou sub esteja qualificada para endossar um candidato somente se o distrito único ou sub atender aos requisitos mínimos estabelecidos no Artigo VIII, Seção 2 dos Regulamentos Internacionais, na ocasião em que tal endosso for emitido;

- (4) obter certificação de endosso do seu distrito (único, sub e múltiplo), conforme especificado neste estatuto ou regulamentos. Tal ação será equivalente à certificação de endosso para todos os cargos mais elevados da associação se tal candidato for eleito terceiro vice-presidente.
- (b) Exceto no caso de uma vaga para um cargo que deva ser preenchido de acordo com os dispositivos destes regulamentos ou estatuto, somente um associado de clube que tenha servido no cargo de terceiro vice-presidente poderá ser eleito ao cargo de segundo vice-presidente, somente um associado de clube que tenha servido no cargo de segundo vice-presidente poderá ser eleito ao cargo de primeiro vice-presidente e somente um associado de clube que tenha servido no cargo de segundo e primeiro vice-presidente poderá ser eleito ao cargo de presidente da associação. No caso de uma vaga no cargo de presidente ou de vice-presidente que deva ser preenchida de acordo com os dispositivos destes regulamentos e estatuto, um associado de clube que esteja servindo no momento ou que tenha servido no cargo de diretor internacional poderá ser nomeado para preencher tal vaga.

Seção 3. REQUISITOS PARA CANDIDATURA A DIRETOR INTERNACIONAL. Um candidato ao cargo de diretor internacional deverá:

- (a) Ser um associado ativo em pleno gozo de seus direitos de um Lions clube em pleno gozo de seus direitos.
- (b) (1) Ter completado ou estar completando seu mandato ou a maior parte dele como governador de distrito de um distrito pleno desta associação; ou

- (2) Ter completado o mandato ou a maior parte dele como governador de distrito ou governador de um distrito provisório que (1) tenha conseguido durante o seu mandato ou depois, vinte (20) clubes em pleno gozo de seus direitos ou tenha se tornado um distrito pleno ou que (2) tenha sido um distrito provisório durante no mínimo dez (10) anos.
- (c) Ter obtido o endosso de uma convenção de seu distrito (único, sub e múltiplo). **CON-TANTO** que a convenção do distrito único ou do subdistrito esteja qualificada para endossar um candidato somente se o distrito único ou subdistrito preencher os requisitos mínimos estabelecidos no Artigo VIII, Seção 2 dos Regulamentos Internacionais, na ocasião em que tal endosso for emitido;
- (D) Obter certificação de endosso do seu distrito (único, sub e múltiplo), de acordo com estes regulamentos ou estatuto.

Seção 4. REQUISITOS PARA ENDOSSO E CERTIFICAÇÃO DE ENDOSSO DOS CANDIDATOS.

- (a) Exceto com respeito à candidatura para cargos a serem preenchidos de acordo com as provisões destes regulamentos ou estatuto, onde existir vagas e para as quais nenhum endosso ou certificação de endosso deve ser requerido, uma certificação do endosso à candidatura a quaisquer cargos internacionais, exceto o de governador de distrito, deverá ser feita pelo presidente e secretário do respectivo gabinete de distrito único ou gabinete de subdistrito e conselho de governadores do distrito múltiplo, conforme o caso, em formulários fornecidos pela sede internacional. O documento de certificação do endosso deverá chegar à sede internacional não menos que trinta (30) dias no caso de candidatos ao cargo de diretor internacional e não menos que noventa (90) dias no caso de candidatos ao cargo de terceiro vice-presidente, antes da data do início da convenção internacional na qual o candidato irá concorrer. A certificação de endosso poderá ser transmitida por fax ou email, desde que seja confirmada pelo documento de endosso enviado dentro de três (3) dias da data em que o fax ou email foi enviado. Nenhum endosso será válido até que

uma certificação de endosso seja recebida na sede internacional.

Todo endosso será válido apenas para as três (3) convenções internacionais consecutivas após tal endosso nas quais o associado seja qualificado para eleição de acordo com estes regulamentos ou estatuto. Durante o período de validade do endosso, (i) nenhuma rescisão poderá ocorrer, (ii) nenhum outro endosso será válido e (iii) no caso de morte, inelegibilidade, ou desistência do candidato, a resolução original de endosso se tornará nula e sem efeito. Nenhuma outra certificação de endosso deverá ser solicitada durante o período de validade do endosso. Todo endosso, seja o inicial ou outro, deverá ser feito de acordo com os procedimentos, caso existam, estabelecidos no estatuto e regulamentos do respectivo distrito único ou múltiplo, referentes à data e à maneira de anunciar a intenção de se candidatar a um cargo internacional. Qualquer candidato que esteja almejando um endosso em uma convenção de distrito múltiplo deverá primeiramente ter assegurado o endosso do seu subdistrito.

- (b) A certificação de endosso deverá especificar o cargo desejado e nenhum candidato poderá ser eleito para qualquer outro cargo além daquele que consta na sua certificação de endosso. Nenhum distrito (único, sub e múltiplo) deverá ter mais que um (1) endosso pendente para mais de um (1) cargo na Diretoria Internacional.
- (c) Os endossos para diretor internacional devem ser válidos por (3) três convenções consecutivas, desde que o candidato tenha as qualificações para ser eleito. Se não for eleito durante o endosso inicial, o candidato deve esperar três (3) anos para que seja elegível a buscar endosso novamente. Os endossos para terceiro vice-presidente internacional devem ser válidos por três (3) convenções consecutivas, desde que o candidato tenha as qualificações para ser eleito por um período máximo de dois (2) endossos consecutivos. Se não for eleito durante os períodos de endosso consecutivos, tal candidato deve então esperar três (3) anos para ser elegível a buscar endosso novamente.

Seção 5. **REPRESENTAÇÃO.**

- (a) Um diretor poderá ser eleito por um distrito (único, sub e múltiplo) que tenha clubes nos Estados Unidos da América e no Canadá e, neste caso, o diretor deverá ser considerado um dos diretores eleitos de clubes dos Estados Unidos, ou o diretor eleito dos clubes do Canadá, dependendo da escolha feita por ele, sendo que esta escolha deverá ser declarada por escrito à sede internacional, no mais tardar até o momento em que os documentos pertinentes à certificação de endosso sejam apresentados na sede internacional de acordo com os requisitos destes regulamentos ou estatuto, que requerem que os documentos pertinentes à certificação cheguem à sede internacional não menos do que (30) dias antes do início da convenção internacional na qual o candidato endossado será votado, e isto deverá estar impresso na cédula ao lado do seu nome.
- (b) Dois (2) ou mais associados de clubes do mesmo distrito único ou múltiplo não poderão servir simultaneamente como membros da Diretoria Internacional. Caso um diretor transfira sua residência para um distrito diferente daquele pelo qual foi eleito, o período do seu mandato expirará no encerramento da próxima convenção anual, em cuja oportunidade será eleito o seu sucessor.
- (c) Um presidente, ou vice-presidente e um diretor, procedentes da mesma área, mas não do mesmo distrito único ou múltiplo, poderão ser eleitos e exercer suas funções simultaneamente conforme estabelecido no estatuto.

Seção 6. COMITÊ INTERNACIONAL DE NOMEAÇÕES. Em cada convenção anual ou dentro de cento e oitenta (180) dias antes da sua realização, o presidente nomeará um Comitê de Nomeações composto de nove (9) delegados, sendo que nenhum deles poderá ser dirigente desta associação e em nenhum caso dois (2) deles poderão ser associados de clubes do mesmo distrito único ou múltiplo; devendo marcar o horário no qual a eleição será realizada no último dia da convenção. Tal Comitê de Nomeações deverá:

- (a) Receber, por escrito, os nomes de todos os candidatos cujas devidas certificações de endosso foram submetidas e aprovadas sem nenhuma

restrição as mesmas pelo conselheiro jurídico desta associação;

- (b) Determinar a ordem e impressão dos nomes na cédula; e
- (c) Colocar para votação, em uma sessão da convenção, os nomes de todos os candidatos qualificados aos cargos a serem preenchidos.

A eleição será realizada através de cédula impressa e secreta ou por qualquer outro método de votação secreta conforme determinado pela Diretoria Internacional, sendo necessária uma pluralidade de votos para ser eleito. No caso de empate, a Diretoria Internacional em exercício elegerá um dos candidatos empatados para preencher o cargo.

Nas convenções internacionais, delegados ou delegados suplentes poderão ser certificados e todas as pessoas, sejam elas delegados ou suplentes, ou outras pessoas poderão ter a permissão de estar presentes ou participar de qualquer sessão ou procedimento, somente depois de fazer a inscrição e de ter pago as taxas de inscrição estipulada pela Diretoria Internacional.

ARTIGO III **Deveres dos Dirigentes**

Seção 1. **PRESIDENTE.** O presidente deverá presidir todas as convenções desta associação e todas as reuniões da Diretoria Internacional. Ele supervisionará o trabalho e as atividades da associação, desempenhando também todos os demais deveres inerentes ao cargo.

Seção 2. **VICE-PRESIDENTE.** No caso do presidente estar impossibilitado de desempenhar suas funções, o vice-presidente imediatamente abaixo no ranking deverá desempenhar as funções, tendo a mesma autoridade do presidente.

Seção 3. **DIRIGENTES ADMINISTRATIVOS.** Os deveres dos dirigentes administrativos que possam ser nomeados pela diretoria internacional serão aqueles que forem designados aos respectivos dirigentes de acordo com a devida resolução da diretoria internacional.

ARTIGO IV
Comitês da
Diretoria Internacional

Seção 1. **COMITÊS PERMANENTES.** O presidente deverá nomear, com a aprovação da Diretoria Internacional, os seguintes comitês permanentes compostos de não menos que três membros e, no caso do Comitê de Planejamento a Longo Prazo, não mais que sete membros, os quais deverão apresentar relatórios à diretoria por ocasião de suas reuniões ordinárias:

- (a) Auditoria;
- (b) Estatuto e Regulamentos;
- (c) Convenções;
- (d) Serviços aos Distritos e Clubes;
- (e) Finanças e Operações da Sede;
- (f) Desenvolvimento de Liderança
- (g) Planejamento a Longo Prazo;
- (h) Desenvolvimento do Quadro Associativo;
- (i) Comunicações de Marketing;
- (j) Atividades de Serviço; e
- (k) Quaisquer outros comitês que possam ser necessários para administrar os interesses da associação.

Seção 2. **CREDENCIAIS, REGRAS DE PROCEDIMENTO, RESOLUÇÕES E ELEIÇÕES.** Durante cada convenção anual ou dentro de cento e oitenta (180) dias antes da sua realização, o presidente designará Comitês de Credenciais, de Resoluções e de Eleições compostos de cinco (5) ou mais associados, para servirem na referida convenção. Pelo menos sessenta (60) dias antes da convenção, o presidente deverá nomear um Comitê de Normas de Procedimentos composto de cinco (5) membros ou mais para servir em tal convenção.

Seção 3. **COMITÊS ESPECIAIS OU AD HOC.** Periodicamente, o presidente poderá nomear, com a aprovação da Diretoria Internacional ou do comitê executivo, tais comitês especiais considerados necessários em seu julgamento ou no julgamento da Diretoria Internacional. Entretanto, as despesas incorridas pelos referidos comitês especiais não serão reembolsadas, a não ser que sejam autorizadas pela Diretoria Internacional ou pelo comitê executivo.

Seção 4. **VAGA DE PRESIDENTE DE COMITÊ.** O presidente internacional designará o presidente de cada comitê por ele nomeado, tendo ainda a autoridade para preencher qualquer vaga eventual em qualquer comitê por ele nomeado, sujeito à aprovação da Diretoria Internacional ou do comitê executivo.

Seção 5. **LIMITAÇÃO DAS NOMEAÇÕES.** Ao exercer qualquer poder de nomeação outorgado nestes regulamentos ou estatuto com respeito aos membros de qualquer comitê, o presidente poderá incluir ex-dirigentes internacionais da associação entre tais assessores nomeados, entretanto, em nenhuma eventualidade o número de ex-dirigentes internacionais nomeados poderá exceder o total de seis (6) em determinado ano Leonístico. Contudo, tal limite de nomeações não se aplicará ao ex-presidente internacional imediato, nem às nomeações especificadas nestes regulamentos ou estatuto. Todas as nomeações de ex-dirigentes internacionais terão a duração de apenas um (1) ano, entretanto, os presidentes sucessores poderão renomear qualquer ex-dirigente internacional para integrar qualquer comitê, sujeito ao limite especificado acima. Pelo menos um (1) de tais assessores nomeados deverá ser originário de clubes de áreas jurisdicionais diferentes da área jurisdicional onde está localizado o clube ao qual pertence o presidente internacional.

ARTIGO V

Reuniões da Diretoria Internacional

Seção 1. **REUNIÕES ORDINÁRIAS.** Deve-se realizar uma reunião ordinária da Diretoria Internacional imediatamente após o encerramento da convenção internacional anual no local da convenção. Além disto, uma reunião ordinária será realizada no mês de outubro ou novembro e no mês de março ou abril no horário e local determinados pelo presidente. Uma última reunião ordinária será realizada no local da convenção internacional, devendo ser encerrada antes da abertura de tal convenção.

Seção 2. **REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS.** Reuniões extraordinárias da Diretoria Internacional poderão ser convocadas pelo presidente no horário, data e local estipulados pelo presidente, devendo ser convocadas pelo presidente mediante solicitação por escrito (incluindo cartas, email ou fax) de cinco (5) diretores,

na data e local determinados pelo presidente, contanto que tais reuniões sejam convocadas dentro de dez (10) dias e realizadas dentro de vinte (20) dias após o recebimento da última solicitação. Notificação por escrito das reuniões extraordinárias indicando a data, local e finalidade, será enviada pela sede internacional a cada membro da diretoria, exceto quando convocadas durante uma convenção internacional.

Seção 3. ASSUNTOS TRATADOS POR CORRESPONDÊNCIA. A Diretoria Internacional poderá tratar de assuntos por correspondência (incluindo carta, email ou fax), desde que nenhum destes assuntos passe a vigorar antes de ser aprovado por escrito por três quartos (3/4) do número total de membros da diretoria. O presidente ou qualquer grupo de cinco (5) membros desta diretoria poderá propor um curso de ação, porém, para que estes votos sejam considerados válidos, deverão estar em poder da sede internacional dentro de trinta (30) dias da data em que foram originalmente postados, cujo envio deverá ser providenciado pelo método mais rápido possível.

Seção 4. QUÓRUM. Exceto se estabelecido em contrário nesses regulamentos ou estatuto, a maioria dos integrantes da Diretoria Internacional deverá constituir quórum para qualquer reunião de diretoria.

Seção 5. COMITÊ EXECUTIVO. O presidente internacional, o ex-presidente internacional imediato, os vice-presidentes internacionais e um (1) outro membro da Diretoria Internacional, que deverá ser nomeado pelo presidente, pela e com a aprovação da diretoria, constituirão o Comitê Executivo desta diretoria, comitê este que poderá agir para e em nome de tal diretoria apenas quando os membros da diretoria não estiverem reunidos em um mesmo local ou congregados durante uma sessão. Nenhuma ação da diretoria poderá ser alterada, emendada ou anulada pelo Comitê Executivo.

A presença de quatro (4) membros de tal comitê deverá constituir o quórum em qualquer reunião. Qualquer ação tomada pela maioria dos referidos membros será considerada como uma ação tomada pelo comitê. Tal comitê poderá tomar decisões por conferência telefônica, desde que conte com a participação de quatro (4) dos membros e o voto da maioria dos membros participantes deverá ser considerado como ato do comitê. DESDE QUE, contudo, ao preencher vagas no cargo de governador de distrito, o comitê possa admi

nistrar assuntos por correio, conforme definido acima, a respeito dos negócios da diretoria internacional, contanto que haja a participação de pelo menos quatro (4) membros e que o voto da maioria dos membros participantes seja considerado como uma ação do comitê.

ARTIGO VI

Convenção Internacional Anual

Seção 1. **AUTORIDADE DA DIRETORIA INTERNACIONAL SOBRE A CONVENÇÃO.** Todas as fases da convenção anual estarão sob a jurisdição, controle e supervisão da Diretoria Internacional, a não ser que seja especificado em contrário.

Seção 2. **CONVOCAÇÃO OFICIAL.** O presidente ou uma pessoa por ele designada fará a convocação oficial impressa para a convenção internacional, não menos de cinco (5) dias e não mais que sessenta (60) dias antes da data marcada para a realização do evento, estabelecendo o local, data e horário, sendo que a data também será publicada nas revistas oficiais desta associação.

Seção 3. **DIRIGENTES DA CONVENÇÃO.** O presidente, o primeiro, segundo e terceiro vice-presidentes, o secretário e o tesoureiro desta associação serão os dirigentes da convenção internacional. O presidente, mediante aprovação da Diretoria Internacional, poderá nomear outros dirigentes da convenção internacional, conforme necessário.

Seção 4. **GOVERNADOR DE DISTRITO – DESPESAS PARA PARTICIPAR DE CONFERÊNCIAS.** De acordo com o estabelecido nas Regras de Auditoria, a Diretoria Internacional poderá autorizar o pagamento de despesas razoáveis incorridas pelos governadores de distrito (eleitos ou nomeados), conforme julgar apropriado, a fim de participarem do treinamento oferecido pela escola de governadores de distrito.

ARTIGO VII

Contas Internacionais

Seção 1. **AUDITORIA CONTÁBIL.**

- (a) A Diretoria Internacional deverá providenciar a auditoria anual dos livros e da contabilidade da associação por contadores públicos certificados.

- (b) A Diretoria Internacional deverá preparar um demonstrativo financeiro anual condensado, a ser enviado aos Lions clubes, mediante solicitação.
- (c) O ano Leonístico desta associação deverá ser de 1º de julho a 30 de junho.

Seção 2. **FUNDOS BLOQUEADOS.** Não obstante disposições em contrário estabelecidas no estatuto e regulamentos, na eventualidade de quaisquer fundos da associação, em qualquer país ou área geográfica, estarem impedidos de livre transferência na moeda escolhida por esta diretoria por um período contínuo de doze (12) meses ou mais, a diretoria internacional terá o poder de suspender, através do voto afirmativo de dois terços (2/3) do número total de membros desta diretoria, todos os direitos e privilégios concedidos, ou a parte que julgar apropriada, expressa ou implicitamente no estatuto e regulamentos, aos associados de Lions clubes, aos Lions clubes e distritos do referido país ou área geográfica, enquanto os fundos da associação estiverem bloqueados em tal país ou área geográfica, ou até que tais direitos ou privilégios sejam restabelecidos por decisão da diretoria conforme especificado acima.

ARTIGO VIII

Organização Distrital

Seção 1. **JURISDIÇÃO PARA FORMAR DISTRITOS.** As áreas geográficas deverão ser divididas em distritos (únicos, sub e múltiplos) e unidades administrativas conforme estabelecido pela Diretoria Internacional.

Seção 2. **REQUISITOS MÍNIMOS PARA DISTRITOS.** Para formação de um distrito, serão necessários trinta e cinco (35) clubes em pleno gozo de seus direitos e um total de pelo menos um mil duzentos e cinquenta (1.250) associados em pleno gozo de seus direitos a não ser que de outra forma aprovado por 2/3 dos votos da Diretoria Internacional.

Seção 3. **REDISTRITAMENTO.** Qualquer distrito único que queira tornar-se um distrito múltiplo, ou qualquer distrito múltiplo que queira acrescentar um ou mais subdistritos a ele, ou queira mudar um ou mais subdistritos existentes, deverá apresentar à Diretoria Internacional uma proposta de redistributamento aprovada por maioria de votos na convenção do respectivo distrito único ou subdistrito, que tenha 35 clubes e 1.250 associados,

e do distrito múltiplo. Qualquer distrito múltiplo que queira consolidar um ou mais subdistritos, dos quais um ou mais subdistritos tenham menos que 35 clubes e 1.250 associados, deverá enviar para a Diretoria Internacional uma proposta de redistributamento aprovada pela maioria na convenção do distrito múltiplo.

As propostas de redistributamento serão consideradas pela Diretoria Internacional, contanto que cada subdistrito proposto possua pelo menos trinta e cinco (35) Lions clubes e no mínimo mil duzentos e cinquenta (1.250) associados em pleno gozo de seus direitos, a não ser que a proposta reduza o número de subdistritos dentro de um distrito múltiplo. Ao examinar o projeto de redistributamento, a Diretoria Internacional levará em conta quaisquer fatores que julgar de importância, podendo exigir um maior número de clubes e/ou associados por subdistrito, de acordo com o que julgar apropriado.

No caso da Diretoria Internacional aprovar o projeto de redistributamento, ele entrará em vigor por ocasião do encerramento da convenção internacional seguinte, posterior à data de aprovação pela diretoria; FICANDO ENTENDIDO, entretanto, que os delegados dos clubes que fizerem parte dos novos subdistritos elegerão um governador de distrito e adotarão o estatuto e regulamentos em uma reunião a ser realizada durante a convenção do distrito (único, sub e múltiplo) a ser redistribuído, após a aprovação da diretoria e antes da convenção internacional. Se um subdistrito existente for reestruturado de maneira significativa, os delegados dos clubes que compõem tal subdistrito poderão eleger um governador de distrito durante a reunião destes delegados inscritos do subdistrito que estejam participando da convenção anual do distrito múltiplo.

Seção 4. **CONSELHO DE GOVERNADORES.** Os governadores de distrito, com exceção dos aqui indicados, constituirão um conselho de governadores em cada distrito múltiplo. O conselho de governadores também incluirá um atual ou ex-governador de distrito que servirá como presidente de conselho e, de acordo com o estatuto e regulamentos do distrito múltiplo, poderá incluir um ou mais ex-governadores de distrito imediatos, desde que o número total de ex-governadores de distrito, incluindo o presidente de conselho, não seja superior à metade (1/2) do número de governadores de distrito. Cada membro do conselho de governadores, incluindo o presidente de conselho, terá direito a um (1) voto nas deliberações que requeiram ação por

parte do conselho de governadores. Um conselho de governadores poderá também incluir ex-presidentes e presidentes internacionais em exercício, vice-presidentes internacionais, ex-diretores e atuais diretores internacionais da associação, na qualidade de consultores, mas sem direito a voto. O presidente de conselho, escolhido ou eleito conforme estabelecido no estatuto e regulamentos do respectivo distrito múltiplo deverá ser um ex ou em exercício governador de distrito no momento em que assumir o cargo. O presidente do conselho deverá servir por um mandato de apenas um ano, não podendo servir novamente nesta capacidade.

Seção 5. PODERES DO CONSELHO DE GOVERNADORES DE DISTRITO MÚLTIPLO. Sujeito às cláusulas do Estatuto e Regulamentos e às normas da Diretoria Internacional, cada conselho de governadores deverá supervisionar a administração de todos os assuntos do distrito múltiplo, devendo escolher seus dirigentes, realizar reuniões, administrar seus fundos, autorizando gastos e exercendo outros poderes administrativos conforme previsto no estatuto do respectivo distrito múltiplo.

Seção 6. AFASTAMENTO. Conforme solicitação da maioria do conselho de governadores, uma reunião extraordinária do conselho pode ser convocada com o propósito de afastar o presidente de conselho. Independentemente do modo em que o presidente do conselho é escolhido ou eleito, ele pode ser afastado por justa causa pelo voto afirmativo de 2/3 do número total do conselho de governadores.

Seção 7. GABINETE DISTRITAL. Cada distrito único e subdistrito terá um gabinete do governador de distrito composto do governador como presidente, do ex-governador imediato, do primeiro e segundo vice-governadores e dos seguintes membros, que deverão ser eleitos ou nomeados conforme estabelecido no estatuto do respectivo distrito único, provisório ou múltiplo: presidente de região, presidente de divisão, secretário e tesoureiro, ou o secretário-tesoureiro e outros associados do clube conforme previsto no estatuto e regulamentos do respectivo distrito (único, subdistrito e múltiplo). DESDE QUE, contudo, o respectivo governador tenha a autoridade para determinar se o cargo de presidente de região será utilizado durante a sua gestão. Se o cargo de presidente não for utilizado, ele permanecerá vago durante a gestão do governador de distrito. O respectivo distrito (único, sub e múltiplo) es-

tabelecerá em seu estatuto e regulamentos os cargos de primeiro e segundo vice-governadores de distrito, sendo que os deveres inerentes aos cargos serão determinados pela Diretoria Internacional. Um associado de clube deverá ser eleito ou nomeado ao cargo de presidente de região ou presidente de divisão somente para a região ou divisão na qual esteja localizado o seu Lions clube.

Seção 8. **REUNIÕES DO GABINETE.** As reuniões do gabinete de distrito serão realizadas de acordo com as regras estabelecidas no respectivo estatuto. Em todas as reuniões, o direito a voto será estendido ao governador, ex-governador de distrito imediato, ao primeiro e segundo vice-governadores e presidentes de região, se este cargo for utilizado durante a gestão do governador de distrito, presidentes de divisão, secretário de gabinete e tesoureiro de gabinete (ou secretário-tesoureiro), podendo ser estendido a outros membros do respectivo gabinete de distrito conforme designado pelo estatuto e regulamentos do respectivo distrito (único, sub e múltiplo).

ARTIGO IX

Convenções e Eleições de Distrito

Seção 1. **CONVENÇÕES DE DISTRITO (ÚNICO, SUB E MÚLTIPLO).** Uma convenção deverá ser realizada anualmente pelos distritos únicos e subdistritos, devendo ser concluída pelo menos 30 dias antes da abertura da convenção internacional. Cada distrito múltiplo deverá realizar uma convenção anual que deverá ser concluída pelo menos 15 dias antes da abertura da convenção internacional. Cada distrito único e subdistrito deverá eleger um governador de distrito conforme estabelecido nestes regulamentos ou estatuto. Uma reunião da delegação de um subdistrito na convenção de um distrito múltiplo poderá ser considerada como uma convenção de tal subdistrito, caso ela atenda aos demais requisitos desta seção. A data e o local de tais convenções serão determinados pelos dispositivos do estatuto dos respectivos distritos únicos, sub e múltiplos, conforme for o caso.

Seção 2. **AUTORIDADE DAS CONVENÇÕES DE DISTRITO.** As convenções distritais (distritos únicos, sub e múltiplos) poderão adotar todas as resoluções que julgarem adequadas sobre qualquer assunto que se enquadre no estatuto e regulamentos desta associação e as convenções de distrito único e múltiplo poderão adotar resoluções recomendando uma ação por parte desta associação.

Seção 3. **FÓRMULA PARA DELEGADOS DE CLUBE.**

Todo e qualquer clube constituído e em pleno gozo de seus direitos perante a associação e seu distrito (único, sub e múltiplo), deverá ter direito em qualquer convenção anual do seu distrito (único, sub e múltiplo) a um (1) delegado e a um (1) suplente para cada dez (10) associados que pertençam ao clube durante pelo menos um ano e um dia, ou fração maior deste número, que se encontrem inscritos nos registros da sede internacional no primeiro dia do mês precedente àquele em que a convenção será realizada, DESDE QUE, porém, tal clube tenha direito a pelo menos um (1) delegado e a um (1) suplente; e FICANDO ENTENDIDO AINDA, que todo e qualquer distrito (único, sub e múltiplo) poderá, por provisão expressa do respectivo estatuto e regulamentos, conceder plenos direitos de delegado a cada ex-governador de distrito que seja associados de um clube do distrito, independentemente da quota de delegados acima especificada. Cada delegado presente e devidamente credenciado terá o direito a lançar um (1) voto de acordo com a sua livre escolha para cada vaga a ser preenchida e um (1) voto da sua livre escolha para cada assunto a ser votado na respectiva convenção. A fração maior referida nesta Seção deverá ser de cinco (5) ou mais associados. Qualquer clube recentemente constituído e qualquer outro clube constituído que admitir novos associados antes que tais convenções sejam realizadas deverá determinar a sua quota de delegados, tendo como base o número de associados que pertençam ao clube durante pelo menos um ano e um dia, conforme estiverem registrados em tal data nos arquivos da sede internacional. Quotas em atraso deverão ser pagas pelo clube que voltará à condição de estar em pleno gozo de seus direitos em até quinze (15) dias antes do encerramento da certificação de credenciais. Tal procedimento e hora de encerramento devem estar previstos no regimento da respectiva convenção.

Seção 4. **REQUISITOS PARA CANDIDATURA A GOVERNADOR DE DISTRITO.** Um candidato ao cargo de governador de distrito deverá:

- (a) Ser associado ativo em pleno gozo de seus direitos de um Lions clube constituído e em pleno gozo de seus direitos no distrito único ou subdistrito;
- (b) Obter endosso de seu clube ou da maioria dos clubes do seu distrito único ou subdistrito.
- (c) Estar servindo como primeiro vice-governador.

dor de distrito em exercício no distrito no qual será eleito.

- (d) Apenas na eventualidade do primeiro vice-governador em exercício não concorrer à eleição de governador, ou se houver vaga no cargo de primeiro vice-governador de distrito na época da convenção de distrito, todo e qualquer associado de clube que preencher as qualificações requeridas para o cargo de segundo vice-governador de distrito, conforme estabelecidas nestes regulamentos ou estatuto e que esteja servindo ou tenha servido por um (1) ano adicional como membro do gabinete distrital, deverá atender aos requisitos da subseção (c) desta seção.

Seção 5. REQUISITOS PARA PROCEDIMENTOS DE DISTRITO. Com exceção dos procedimentos referentes à data e à maneira de anunciar a intenção de concorrer a qualquer cargo internacional e os votos requeridos para endosso da candidatura, que deverão ser determinados pelo estatuto e regulamentos do respectivo distrito único ou múltiplo, nenhuma qualificação além daquelas estabelecidas no estatuto poderá ser exigida de qualquer candidato a qualquer cargo internacional. Tais procedimentos não podem conter requisitos que não possam ser plenamente cumpridos durante cada ano de associação.

Seção 6. ELEIÇÕES PARA GOVERNADOR/PRI-MEIRO E SEGUNDO VICE-GOVERNADOR DE DISTRITO

- (a) **GOVERNADORES DE DISTRITO.** A eleição para governador de distrito deverá ser através de voto secreto, sendo que o candidato a governador de distrito terá que receber uma maioria simples dos votos lançados pelos delegados presentes e votantes para ser declarado eleito. Para fins desta eleição, uma maioria é definida como sendo um número a mais do que a metade do total dos votos válidos recolhidos, excluindo-se os votos em branco e as abstenções.

Caso contrário, a eleição ao cargo de governador de distrito deverá ser realizada de acordo com os dispositivos do estatuto e regulamentos do respectivo distrito (único, sub e múltiplo). Os resultados de cada uma das eleições para governador de distrito deverão

ser comunicados à sede internacional pelo respectivo governador de distrito em exercício e/ou pelo representante da sede internacional. Os resultados, assim como forem comunicados, deverão ser apresentados à Diretoria Internacional. Todos os resultados das eleições a governador de distrito deverão ser aprovados pela Diretoria Internacional e, desse modo, estarão ratificados, exceto se um protesto contra a eleição for apresentado de acordo com as normas da Diretoria Internacional estabelecidas no Manual de Normas da Diretoria, ou se uma ação legal resultante for iniciada. Nessas circunstâncias, a nomeação ou eleição de tal governador de distrito dependerá de resolução da Diretoria Internacional.

Se tal distrito deixar de eleger um governador devidamente qualificado, ou se o governador eleito de tal distrito falecer, ou se recusar a tomar posse, ou for considerado pela Diretoria Internacional como sendo incapaz de assumir o cargo por motivos de enfermidade ou outra deficiência antes da data de início do seu mandato, ou se houver uma vaga resultante de um protesto ou ação legal contra uma eleição de governador de distrito, em tais casos, o distrito poderá ter um governador nomeado pela Diretoria Internacional conforme o prazo, maneira e o mandato estabelecidos nestes regulamentos ou estatuto.

- (b) **PRIMEIRO VICE-GOVERNADOR DE DISTRITO.** A eleição para primeiro vice-governador de distrito deverá ser através de voto secreto, sendo que o candidato a primeiro vice-governador terá que receber uma maioria simples dos votos lançados pelos delegados presentes e votantes para ser declarado eleito. Para fins desta eleição, uma maioria é definida como um número a mais do que a metade do total de votos válidos recolhidos, excluindo-se os votos em branco e as abstenções. O primeiro vice-governador de distrito deverá servir durante um mandato de um ano, que terá início no encerramento da convenção internacional realizada no ano de sua eleição, terminando no encerramento da próxima convenção da associação, sendo que nenhum primeiro vice-governador de distrito

poderá suceder a si próprio no cargo. Caso contrário, a eleição ao cargo de primeiro vice-governador de distrito deverá ser realizada de acordo com os dispositivos do estatuto e regulamentos do respectivo distrito (único, sub e múltiplo). Os resultados de cada uma das eleições para primeiro vice-governador de distrito deverão ser comunicados à sede internacional pelo respectivo governador de distrito em exercício e/ou pelo representante da sede internacional.

Um candidato ao cargo de primeiro vice-governador de distrito deverá:

- (1) Ser associado ativo em pleno gozo de seus direitos de um Lions clube constituído e em pleno gozo de seus direitos no distrito único ou subdistrito;
- (2) Obter endosso de seu clube ou da maioria dos clubes do seu distrito único ou subdistrito.
- (3) Estar servindo como segundo vice-governador de distrito em exercício no distrito no qual será eleito.
- (4) Apenas no evento do segundo vice-governador em exercício não concorrer à eleição para primeiro vice-governador, ou se houver vaga no cargo de segundo vice-governador de distrito na época da convenção de distrito, todo e qualquer associado de clube que preencher as qualificações requeridas para o cargo de segundo vice-governador de distrito, conforme estabelecido nestes regulamentos ou estatuto deverá preencher os requisitos da subseção (3) desta seção.

- (c) **SEGUNDO VICE-GOVERNADOR DE DISTRITO.** A eleição para segundo vice-governador de distrito deverá ser realizada através de voto secreto, sendo que o candidato a segundo vice-governador de distrito deverá receber uma maioria simples dos votos lançados pelos delegados presentes e votantes para ser declarado eleito. Para fins desta eleição, uma maioria é definida como um número a mais do que a metade do total de votos válidos computados, excluindo-se os votos em branco e abstenções. O segundo

vice-governador de distrito deverá servir durante um mandato de um ano, que terá início no encerramento da convenção internacional realizada no ano de sua eleição, terminando no encerramento da próxima convenção da associação, sendo que nenhum segundo vice-governador de distrito poderá suceder a si próprio no cargo. Caso contrário, a eleição ao cargo de segundo vice-governador de distrito deverá ser realizada de acordo com os dispositivos do estatuto e regulamentos do respectivo distrito (único, sub e múltiplo). Os resultados de cada uma das eleições para segundo vice-governador de distrito deverão ser comunicados à sede internacional pelo respectivo governador de distrito em exercício e/ou pelo representante da sede internacional.

Um candidato ao cargo de segundo vice-governador de distrito deverá:

- (1) Ser associado ativo em pleno gozo de seus direitos de um Lions clube constituído e em pleno gozo de seus direitos no distrito único ou subdistrito;
- (2) Obter endosso de seu clube ou da maioria dos clubes do seu distrito único ou subdistrito.
- (3) Ter servido ou terá servido no momento em que assumir o cargo de segundo vice-governador de distrito:
 - (a) Como presidente de um Lions clube por um mandato completo ou a maior parte dele, e membro da diretoria de um Lions clube por um período que não seja inferior a dois (2) anos adicionais; e
 - (b) Como presidente de divisão ou presidente de região ou secretário e/ou tesoureiro de gabinete por um mandato completo ou a maior parte dele.
 - (c) Contanto que os cargos acima não tenham sido ocupados simultaneamente.
- (d) **VAGA NO CARGO DE GOVERNADOR DE DISTRITO, PRIMEIRO OU SEGUNDO VICE-GOVERNADOR DE DISTRITO.** Conforme previsto nestes regulamentos ou estatuto, no caso de ocorrer uma vaga no cargo

de governador de distrito, o primeiro vice-governador passará a atuar como governador de distrito, desempenhando as funções e tendo a mesma autoridade do governador de distrito, até que tal vaga seja preenchida pela Diretoria Internacional para o restante da gestão, conforme estabelecido na subseção (e) desta Seção. No caso de ocorrer uma vaga no cargo de primeiro ou segundo vice-governador de distrito, tal vaga será preenchida de acordo com o estatuto e regulamentos do distrito (único, sub e múltiplo).

(e) **PROCEDIMENTO PARA PREENCHIMENTO DE VAGA NO CARGO DE GOVERNADOR.**

A Diretoria Internacional poderá fazer tais nomeações antes da época em que os governadores de distrito devidamente eleitos iniciem seus mandatos, de acordo com o estatuto e, em tal caso, as pessoas nomeadas deverão ser consideradas como eleitas aos cargos, estando sujeitas às regras de auditoria quanto ao reembolso de despesas. Ao fazer tais nomeações e ao preencher quaisquer vagas no cargo de governador de distrito de acordo com estes regulamentos ou com o estatuto, a diretoria internacional não terá a obrigação de aprovar, porém, deverá considerar qualquer recomendação feita em uma reunião à qual tenham sido convidados o governador de distrito, o ex-governador de distrito imediato, o primeiro e o segundo vice-governadores de distrito, os presidentes de região, os presidentes de divisão e o secretário e tesoureiro ou o secretário-tesoureiro de gabinete e todos os ex-presidentes internacionais, ex-diretores internacionais e ex-governadores de distrito que sejam associados em pleno gozo de seus direitos de um Lions clube do distrito em pleno gozo de seus direitos. Tal reunião deve ser realizada dentro de quinze (15) dias da notificação da Diretoria Internacional. Deverá ser o dever do ex-governador de distrito imediato ou, caso ele não esteja disponível, do mais recente ex-governador de distrito que esteja disponível, enviar convites para a participação em tal reunião, devendo também ser de sua responsabilidade presidir tal reunião. Será o dever do presidente da reunião comunicar os resultados à Diretoria Internacional dentro de sete (7) dias, juntamente com a

evidência sobre o envio dos convites e sobre o comparecimento a tal reunião. Todos os associados com direito a receber um convite a tal reunião e que tenham comparecido estarão autorizados a votar no associado de sua escolha como pessoa recomendada para ser nomeada ao cargo de governador de distrito.

- (f) **ELEIÇÃO DE GOVERNADOR DE DISTRITO EM UM DISTRITO NOVO.** Na formação inicial de um distrito, ele terá o direito de eleger um governador de distrito em sua primeira convenção depois de conseguir o número mínimo necessário de clubes e de associados em pleno gozo de seus direitos, mas as qualificações para a candidatura a governador de distrito estabelecidas nestes regulamentos não serão aplicadas até que tal distrito tenha sido estabelecido por um período de três (3) anos, ou mais, sendo que o serviço prestado como um membro do gabinete de tal distrito antes de se tornar efetivamente um distrito poderá constituir uma parte de tais qualificações.

Seção 7. **DESEMPATE DOS VOTOS.** Em qualquer eleição realizada para o cargo de primeiro vice-governador de distrito ou para segundo vice-governador de distrito, se um empate não estiver especificado no respectivo estatuto e regulamentos do distrito, deverá ser resolvido na maneira estabelecida no estatuto e regulamentos padrão do distrito.

Seção 8. **RELATÓRIOS DA CONVENÇÃO DISTRITAL.** Dentro de sessenta (60) dias após o encerramento da convenção do distrito único, subdistrito e distrito múltiplo, o secretário deverá enviar cópia da ata da convenção à sede internacional, com cópia para cada governador de distrito. Mediante pedido por escrito de qualquer clube do respectivo distrito, uma cópia será fornecida ao referido clube. Dentro de sessenta (60) dias após o término do ano Leonístico, o respectivo secretário-tesoureiro de gabinete em exercício, ou o secretário do conselho de governadores, conforme o caso, deverá enviar uma cópia de um extrato de contas pormenorizado, com a receita e despesas do distrito (único, sub e múltiplo) referentes ao ano Leonístico para a sede internacional, governadores de distrito e secretários de clubes do respectivo distrito (único, sub e múltiplo).

ARTIGO X

Deveres dos Dirigentes de Distrito

Seção 1. **PRESIDENTE DO CONSELHO DE DISTRITO MÚLTIPLO.** O presidente do conselho de distrito múltiplo será o facilitador administrativo do distrito múltiplo. Todas as ações estão sujeitas à autoridade, direção e supervisão do conselho de governadores de distrito múltiplo.

Em cooperação com o conselho de governadores, o presidente do conselho deve:

- (a) Fomentar os propósitos desta associação.
- (b) Auxiliar na comunicação de informações sobre as normas, eventos e programas internacionais e de distrito múltiplo;
- (c) Documentar e disponibilizar os objetivos e planos de longo prazo para o distrito múltiplo, conforme estabelecidos pelo conselho de governadores;
- (d) Convocar reuniões e facilitar a discussão durante as reuniões do conselho;
- (e) Facilitar as operações da convenção do distrito múltiplo;
- (f) Apoiar os esforços iniciados pela Diretoria Internacional ou pelo conselho de governadores que se destinam a criar e fomentar a harmonia e a união entre os governadores de distrito;
- (g) Apresentar relatórios e desempenhar os deveres conforme forem estipulados no estatuto e regulamentos do distrito múltiplo;
- (h) Desempenhar outras funções administrativas conforme designação do conselho de governadores do distrito múltiplo; e
- (i) Facilitar, por ocasião do término do seu mandato, a apresentação imediata das contas, fundos e registros do distrito múltiplo ao seu sucessor no cargo.

Seção 2. **DIRIGENTES DE DISTRITO.** Os seguintes indivíduos serão considerados dirigentes do distrito:

- (a) **Governador de Distrito.** Como um dirigente internacional desta associação e sob a supervisão geral da Diretoria Internacional, o governador deverá representar a associação em seu distrito. Além disso, o governador deverá ser a principal autoridade administrativa do seu distrito, devendo exercer supervisão

direta sobre os presidentes de região, presidentes de divisão, secretário de gabinete e tesoureiro de gabinete (ou secretário-tesoureiro) e outros membros do gabinete conforme previsto no estatuto e regulamentos do respectivo distrito único ou múltiplo. As suas responsabilidades específicas deverão ser:

- (1) Fomentar os propósitos desta associação.
- (2) Supervisionar a Equipe Global de Aumento de Associados em âmbito de distrito, inspirando outros dirigentes de distrito a apoiarem efetivamente o aumento de associados e a organização de novos clubes.
- (3) Supervisionar a Equipe de Liderança Global em âmbito de distrito, inspirando outros dirigentes distritais a apoiarem efetivamente o desenvolvimento das qualidades de liderança nos clubes e distritos.
- (4) Apoiar e promover a Fundação de Lions Clubes.
- (5) Presidir as reuniões de gabinete, convenções e outras reuniões do distrito nas quais estiver presente.
- (6) Desempenhar outras funções e atos conforme determinados pela diretoria internacional.

(b) **Primeiro Vice-Governador de Distrito.** O primeiro vice-governador de distrito, sujeito à supervisão e direcionamento do governador de distrito, deverá ser o principal assistente administrativo do governador de distrito. As suas responsabilidades específicas deverão ser:

- (1) Fomentar os propósitos desta associação.
- (2) Servir como o principal contato da Equipe do Governador de Distrito para com a Equipe Global de Aumento de Associados, participando ativamente das atividades de aumento de associados, extensão de novos clubes, assegurando ainda o sucesso dos clubes existentes no distrito.
- (3) Trabalhar junto ao Governador de Distrito, Segundo Vice-Governador de Distrito e com a Equipe de Liderança Global para

desenvolver e implementar um plano distrital abrangente para o desenvolvimento das qualidades de liderança.

- (4) Familiarizar-se com os deveres do governador de distrito para que, na eventualidade de vaga no cargo de governador de distrito, esteja melhor preparado para assumir as obrigações e responsabilidades inerentes ao cargo.
- (5) Desempenhar as obrigações administrativas que lhe forem designadas pelo governador de distrito.
- (6) Desempenhar quaisquer outras funções administrativas e atos, conforme determinados pela Diretoria Internacional e outras diretrizes.
- (7) Participar ativamente de todas as reuniões de gabinete e presidir todas as reuniões na ausência do governador de distrito.
- (8) Participar das reuniões do conselho de governadores, conforme apropriado.
- (9) Participar da preparação do orçamento do distrito.
- (10) Envolver-se ativamente em todos os assuntos que terão continuidade no ano seguinte.
- (11) Mediante pedido do governador de distrito, supervisionar os comitês apropriados do distrito e participar da análise dos pontos fortes e fracos do distrito.

(c) **Segundo Vice-Governador de Distrito.** O segundo vice-governador de distrito estará sujeito à supervisão e direcionamento do governador de distrito. As suas responsabilidades específicas deverão ser:

- (1) Fomentar os propósitos desta associação.
- (2) Servir como principal contato da Equipe do Governador de Distrito perante a Equipe de Liderança Global, participando ativamente e inspirando os demais dirigentes de distrito a administrar e promover o desenvolvimento efetivo das qualidades de liderança.
- (3) Trabalhar junto ao Governador de Distrito, Primeiro Vice-Governador de Distrito e com a Equipe Global de Aumento de Associados para desenvolver e im-

- plementar um plano distrital abrangente para o aumento do quadro associativo.
- (4) Desempenhar funções conforme designação do governador de distrito.
 - (5) Desempenhar outras funções e atos conforme determinado pelas normas da associação.
 - (6) Participar ativamente de todas as reuniões de gabinete e presidir todas as reuniões na ausência do governador de distrito e do primeiro vice-governador de distrito.
 - (7) Participar da preparação do orçamento do distrito.
 - (8) Envolver-se ativamente em todos os assuntos que terão continuidade no ano seguinte.
 - (9) Mediante pedido do governador de distrito, supervisionar os comitês apropriados do distrito e participar da análise dos pontos fortes e fracos do distrito.
- (d) **Presidente de Região.** O presidente de região, se o cargo for utilizado durante a gestão do governador de distrito, estará sujeito à supervisão e direcionamento do governador de distrito, devendo ser a principal autoridade administrativa da sua região. As suas responsabilidades específicas deverão ser:
- (1) Fomentar os propósitos desta associação.
 - (2) Supervisionar as atividades dos presidentes de divisão da sua região e dos presidentes de comitê do distrito que lhe forem designados pelo governador de distrito.
 - (3) Desempenhar um papel ativo no aumento de associados, inclusive na organização de novos clubes e no fortalecimento dos clubes existentes.
 - (4) Desempenhar um papel ativo no desenvolvimento da liderança dos clubes.
 - (5) Desempenhar outras funções e atos conforme determinados pela Diretoria Internacional e descritos no manual de dirigentes de distrito e em outras diretrizes.
- (e) **Presidente de Divisão.** O presidente de divisão, estando sujeito à supervisão e direcio-

namento do governador de distrito e/ou do presidente de região, deverá ser o principal dirigente administrativo da sua divisão. As suas responsabilidades específicas deverão ser:

- (1) Fomentar os propósitos desta associação.
- (2) Servir como presidente do comitê consultivo do governador de distrito na sua divisão e, na qualidade de presidente, convocar reuniões ordinárias do referido comitê.
- (3) Desempenhar um papel ativo no aumento de associados, inclusive na extensão de novos clubes.
- (4) Desempenhar um papel ativo no desenvolvimento da liderança dos clubes.
- (5) Desempenhar outras funções e atos conforme determinados pela Diretoria Internacional e descritos no manual de dirigentes de distrito e em outras diretrizes.

(F) **Secretário de Gabinete e Tesoureiro de Gabinete** (ou Secretário-Tesoureiro). O secretário de gabinete, tesoureiro de gabinete ou secretário-tesoureiro de gabinete deverá desempenhar suas funções sob a supervisão do governador de distrito. As suas responsabilidades específicas serão:

- (1) Fomentar os propósitos desta associação.
- (2) Desempenhar outras funções e atos conforme determinados pela Diretoria Internacional e descritos no manual de secretário-tesoureiro de gabinete e em outras diretrizes.

(g) **Outros Membros do Gabinete de Distrito.** Sujeitos à supervisão do governador de distrito, eles desempenharão funções e atos conforme determinado pela Diretoria Internacional e pelas provisões do estatuto e regulamentos do respectivo distrito único, sub e múltiplo, que estejam em conformidade com o estatuto e regulamentos internacionais e com as normas da Diretoria Internacional.

ARTIGO XI **Afiliação do Clube**

Seção 1. **ORGANIZAÇÃO DE CLUBES.** Lions clubes poderão ser organizados e constituídos em qualquer área geográfica definida, incluindo locais onde exista um ou mais clubes estabelecidos, mediante autorização do governador de distrito e/ou aprovação da Diretoria Internacional. Os limites territoriais do clube ou clubes a serem fundados deverão ser demarcados e sujeitos a modificações conforme acima indicado.

Seção 2. **NOME DO CLUBE.** Cada clube deverá ser identificado pelo nome da área geográfica onde está localizado. Se houver mais de um clube em determinada área geográfica, cada clube deverá acrescentar uma designação distinta a tal nome.

Seção 3. **PROCEDIMENTOS PARA EMISSÃO DE CARTA CONSTITUTIVA.** O pedido de emissão de carta constitutiva pode ser feito a esta associação por qualquer grupo, clube ou assembleia na maneira determinada pela Diretoria Internacional em seu Manual de Normas.

Seção 4. **OBRIGAÇÕES DE UM CLUBE.** Para permanecer em pleno gozo de seus direitos, cada clube deverá:

- (a) Cobrar de cada associado, salvo determinação em contrário, uma quota mínima anual para cobrir a quota internacional e distrital de distrito (único, sub e múltiplo) e outras despesas que sejam necessárias para a administração do clube.
- (b) Apresentar os relatórios regulares à sede internacional conforme determinação da Diretoria Internacional.
- (c) Acatar o estatuto, os regulamentos e as normas da Diretoria Internacional.
- (d) Procurar resolver todas as disputas que surgirem em nível de clube de acordo com os Procedimento de resolução de disputas de clube estabelecidas periodicamente no Manual de Normas da Diretoria Internacional.

Seção 5. **STATUS QUO/CANCELAMENTO DA CARTA CONSTITUTIVA.** Todo e qualquer clube constituído que não cumprir suas obrigações perante esta

associação poderá, a critério da Diretoria Internacional e em consulta com os governadores de distrito, ser colocado em status quo ou ter a sua carta constitutiva cancelada. Todo e qualquer clube colocado em status quo deverá abdicar de todos os direitos e privilégios enquanto aguarda a decisão final da diretoria sobre sua situação.

Seção 6. **RENÚNCIA DO CLUBE.** Todo e qualquer clube constituído poderá demitir-se desta associação e tal demissão entrará em vigor assim que for aceita pela Diretoria Internacional. A Diretoria Internacional poderá, entretanto, deixar de se pronunciar até que todas as dívidas tenham sido pagas, todos os fundos e propriedades do clube tenham sido devidamente transferidos e a carta constitutiva do clube tenha sido devolvida, com a renúncia expressa a todo direito de usar o emblema e outras insígnias desta associação, assim como o uso do termo “LIONS”.

Seção 7. **CATEGORIAS.** Cada associado de Lions Clube, mediante aprovação da diretoria do clube, deverá ser classificado em uma das categorias a seguir. Ativo, Afiliado, Temporário, Honorário, Vitalício, Forâneo ou Privilegiado. Tais categorias têm direitos, privilégios e obrigações conforme apresentadas de acordo com as normas da Diretoria Internacional. Todas as categorias de associados terão que pagar as quotas (com exceção do honorário, cujas quotas serão pagas pelo clube) conforme determinação do Lions clube, sendo que os associados deverão adotar uma conduta que reflita uma imagem favorável do Lions clube na comunidade. No caso de um associado vitalício, uma taxa única de US\$ 650 deverá ser paga à associação em lugar de futuras quotas internacionais e tal classificação deverá ser aprovada de acordo com as normas da Diretoria Internacional. Ao terminarem o mandato, todos os presidentes internacionais se tornarão automaticamente associados vitalícios de seus respectivos Lions clubes, sem exigência de joia ou aprovação.

Seção 8. **DUPLA AFILIAÇÃO.** Nenhuma pessoa poderá simultaneamente ser associada de mais de um Lions clube, a não ser o associado honorário ou temporário.

ARTIGO XII

Joias e quotas

Seção 1. **RELATÓRIOS DE ASSOCIADOS.** Na maneira e na época estabelecidas pela Diretoria Internacional, todos os clubes deverão comunicar à sede internacional desta associação os nomes de todos os novos associados admitidos, juntamente com o comprovante de pagamento da joia de ingresso de cada novo associado, conforme determinação da Diretoria Internacional.

Seção 2. **QUOTAS DE AFILIAÇÃO.**

- (a) Uma quota semestral no valor de vinte e um dólares e cinquenta centavos (US\$ 21,50) denominada em dólares americanos, ou o seu equivalente na moeda do respectivo país, será cobrada de cada associado do clube tendo como base o quadro associativo de cada clube, de acordo com o informe de movimento de associados correspondente aos meses de junho e dezembro, devendo ser paga por todos os clubes à sede internacional conforme determinado pela Diretoria Internacional, exceto conforme estabelecido nas subseções (b) e (c) a seguir.

- (b) Para os programas de afiliação familiar conforme adotados pela Diretoria Internacional, as seguintes quotas deverão ser cobradas:
 - (1) O primeiro membro da família pagará uma quota semestral conforme descrito na subseção (a) acima.
 - (2) Os demais membros qualificados da família, não ultrapassando quatro membros adicionais por residência, deverão pagar uma quota semestral equivalente à metade (1/2) do valor total pago pelo primeiro membro da família, conforme descrito na subseção (b) (1) acima.

- (c) Para os programas de associado estudante, conforme adotados pela Diretoria Internacional, os associados estudantes elegíveis deverão pagar uma quota semestral equivalente à metade (1/2) do valor total das quotas, conforme descrito na subseção (a) acima.

- (d) Uma taxa anual deverá ser paga por todos os Lions clubes referente a cada Leo clube patrocinado, em determinado valor e na ocasião em que a Diretoria Internacional achar conveniente.

Seção 3. **JUROS DE MORA.** A Diretoria Internacional deverá ter a autoridade de cobrar juros de mora, que serão estabelecidos periodicamente, em uma taxa que não ultrapasse o valor máximo permitido por lei, sobre todas as contas atrasadas do clube, conforme determinação da diretoria.

ARTIGO XIII

Regras de Ordem e de Procedimento

- (a) A não ser que seja especificado em contrário pelo estatuto e regulamentos internacionais ou pelo estatuto e regulamentos do respectivo clube ou distrito (único, sub e múltiplo) ou pelas regras adotadas para uma reunião, ou por estatuto local ou lei comum, todas as questões de ordem ou de procedimento a respeito de qualquer reunião ou ação tomada por esta associação, pela Diretoria Internacional, ou qualquer comitê por ela nomeado, ou por qualquer distrito (único, sub e múltiplo) ou organização ou comitê que esteja operando conforme sua aprovação e qualquer Lions clube ou organização ou comitê que esteja operando conforme sua aprovação, devem ser determinadas de acordo com a publicação *ROBERT'S RULES OF ORDER, NEWLY REVISED*, conforme revisões feitas de tempos em tempos.
- (b) A Diretoria Internacional deverá ter poderes de estabelecer, de tempos em tempos, regras de procedimento para questões, disputas ou reclamações surgidas em torno do Estatuto e Regulamentos, Manual de Normas da Diretoria Internacional e outros assuntos levantados em nível de distrito (único, sub e múltiplo) ou internacional.
- (c) Os associados da associação deverão apresentar suas queixas, disputas e pedidos de acordo com os termos e condições de tais regras de procedimento, concordando em acatá-las por serem vinculantes.

- (d) Todo e qualquer distrito deverá adotar seu próprio estatuto e regulamentos, que deverão estar em conformidade com este estatuto e regulamentos, conforme emendados periodicamente, e de acordo com as normas da Diretoria Internacional. O estatuto e regulamentos de distrito estarão sujeitos a interpretações de acordo com as leis vigentes de tempos em tempos no estado no qual a Associação Internacional de Lions Clubes foi registrada como personalidade jurídica.

ARTIGO XIV

Emendas

Seção 1. **PROCEDIMENTO PARA EMENDAS.** Estes regulamentos podem ser alterados somente em uma convenção internacional, mediante propostas apresentadas pelo Comitê de Estatuto e Regulamentos em tal reunião anual e se forem adotadas pelo voto afirmativo da maioria dos delegados certificados que tenham direito a votar em tal convenção. Nenhuma emenda deverá ser apresentada à convenção para votação sem que tenha obtido aprovação por um dos dois métodos abaixo:

- (a) Tenha sido aprovada pela Diretoria Internacional; ou
- (b) Tenha sido aprovada por meio de resoluções de convenções de distritos únicos e/ou múltiplos que representem não menos de cinquenta e um por cento (51%) do número total de associados dos clubes da associação em 1º de julho do ano Leonístico no qual tal emenda será apresentada à Diretoria Internacional para inclusão na cédula de votação.

Seção 2. **AVISO.** A comunicação de qualquer emenda proposta deverá ser publicada na Revista LION ou em outra publicação oficial desta associação, pelo menos trinta (30) dias antes da realização da convenção na qual a emenda será votada.

Seção 3. **VIGÊNCIA.** O estatuto e regulamentos deverão entrar em vigor no encerramento da convenção internacional na qual foram adotados, a não ser que tal emenda determine uma data posterior para que entrem em vigor.

**APÊNDICE A – CATEGORIAS DE
ASSOCIADOS**
**Manual de Normas da Diretoria, Capítulo
XVII,
Parágrafo A.3.**

Os associados de um Lions clube serão como segue:

- a. **ATIVO:** Um associado elegível a se candidatar, caso seja qualificado, a qualquer cargo no clube, distrito ou associação e o direito a voto em todos os assuntos que requeiram voto dos associados; sendo que os deveres deverão incluir pronto pagamento das quotas, participação nas atividades do clube e conduta que reflita uma imagem favorável do Lions clube na comunidade. Esta categoria de associado deve ser incluída na fórmula do cálculo de delegado de clube.
- b. **FORÂNEO:** Um associado de determinado clube que tenha se mudado da comunidade ou que por motivo de saúde ou outras razões legítimas esteja impossibilitado de comparecer regularmente às reuniões e deseje continuar como associado do clube cuja diretoria deseja conferir esta classificação. Tal classificação deverá ser analisada a cada seis meses pela diretoria do clube. Um associado forâneo não terá direito a ocupar cargos no clube ou votar nas reuniões ou convenções distritais ou internacionais, mas deverá pagar as quotas que o clube local estabelecer, que deverão incluir quotas distritais e internacionais. Esta categoria de associado deve ser incluída na fórmula do cálculo de delegado de clube.
- c. **HONORÁRIO:** Um indivíduo que não seja associado do Lions clube, que tenha prestado serviços relevantes à comunidade de tal Lions clube e ao qual o clube deseja conferir uma distinção especial. O clube pagará as joias e quotas internacionais e distritais de tal associado, que poderá assistir às reuniões do clube, porém, não terá direito a qualquer privilégio de associado ativo. Esta categoria de associado não deve ser incluída na fórmula do cálculo de delegado de clube.
- d. **PRIVILEGIADO:** Um associado do clube que tenha sido Leão durante quinze anos ou mais

e que, por motivo de saúde, enfermidade, idade avançada, ou outras razões legítimas, conforme decisão da diretoria do clube, tenha sido obrigado a renunciar a sua qualidade de associado ativo. O associado privilegiado deverá pagar quotas conforme o clube local determinar, valor que deverá incluir quotas distritais e internacionais. O associado privilegiado terá direito a voto e a todos os outros privilégios de associado, exceto ocupar cargos no clube, no distrito, ou cargos internacionais. Esta categoria de associado deve ser incluída na fórmula do cálculo de delegado de clube.

- e. **ASSOCIADO VITALÍCIO:** O associado de determinado clube que tenha mantido a condição de associado ativo durante 20 anos ou mais e que tenha prestado serviços relevantes ao seu clube, comunidade ou à associação; ou qualquer associado de clube que esteja gravemente enfermo; ou qualquer associado de clube que tenha sido associado ativo durante 15 anos ou mais e que tenha pelo menos 70 anos de idade; poderá tornar-se associado vitalício do clube mediante:
- (1) recomendação do clube para a associação,
 - (2) pagamento à associação no valor de US\$ 650,00, ou o seu equivalente em moeda local, efetuado pelo clube em lugar de todas as futuras quotas devidas à associação, e

O associado vitalício deverá ter todos os privilégios de um associado ativo contanto que cumpra com todas as suas obrigações. O associado vitalício que deseje se mudar e receba um convite para ingressar em outro Lions clube deverá automaticamente tornar-se associado vitalício de tal clube. Nada do que aqui se estipula impedirá o clube local de cobrar do associado vitalício quotas ou obrigações que considere adequadas. As ex-associadas Lionesses que são agora associadas ativas de seus Lions clubes ou que se tornem associadas ativas de um Lions clube antes ou até 30 de junho de 2007, poderão creditar o tempo servido anteriormente como Lionesses para se qualificarem à categoria de associadas vitalícias. As associadas Lionesses que se tornarem associadas ativas de

um Lions clube após 30 de junho de 2007 não serão qualificadas para receber crédito de serviço como Lionesses para fins de qualificação à categoria de associadas vitalícias. Esta categoria de associado deve ser incluída na fórmula do cálculo de delegado de clube.

- f. **ASSOCIADO TEMPORÁRIO:** Um associado que mantém a sua afiliação principal em um Lions clube mas que reside ou trabalha na comunidade de outro clube. Esta classificação poderá ser conferida por convite da diretoria, devendo ser examinada anualmente por ela. O clube que conferir a classificação de associado temporário não poderá incluir um associado temporário no seu Informe Mensal de Movimento de Associados.

Um Associado Temporário poderá qualificar-se para votar em assuntos do clube, em reuniões em que esteja presente, mas não poderá representar o clube como delegado em convenções de distrito (único, sub, provisório e/ou múltiplo) ou em convenções internacionais. O associado temporário não poderá se qualificar para ocupar cargo em âmbito de clube, distrito ou internacional e nem poderá ser nomeado para comissão de clube ou comitê de distrito, distrito múltiplo ou internacional através do clube que o aceitou como associado temporário. As quotas internacionais e de distrito (único, sub, provisório e/ou múltiplo) não serão cobradas do associado temporário DESDE QUE, contudo, o clube local possa cobrar tais quotas do associado temporário conforme achar apropriado. Esta categoria de associado não deve ser incluída na fórmula do cálculo de delegado de clube.

- g. **ASSOCIADO AFILIADO:** Uma pessoa considerada como íntegra na comunidade, que no momento encontra-se impossibilitada de participar totalmente como associado ativo do clube, mas que deseja apoiar o clube e suas iniciativas de serviço comunitário e ser afiliada ao clube. Esta afiliação poderá ser conferida por convite da diretoria do clube.

Um associado afiliado poderá qualificar-se para votar em assuntos do clube, em reuniões em que esteja presente em pessoa,

mas não poderá representar o clube como delegado em convenções de distrito (único, sub, provisório e/ou múltiplo) ou em convenções internacionais.

O associado afiliado não poderá se qualificar para ocupar cargos no clube, no distrito ou em âmbito internacional, e nem poderá ser nomeado para um comitê do distrito, distrito múltiplo ou internacional. Um associado afiliado terá que pagar quotas distritais, internacionais e outras quotas adicionais que o clube local possa cobrar. Esta categoria de associado deve ser incluída na fórmula do cálculo de delegado de clube.

APÊNDICE B
TABELA DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

CATEGORIA	PAGAMENTO PONTUAL DAS QUOTAS (DE CLUBE, DISTRITO E INTERNACIONAL)	PARTICIPAÇÃO NAS ATIVIDADES DO CLUBE	CONDUITA QUE REFLETA IMAGEM FAVORÁVEL	ELEGIBILIDADE PARA OCUPAR CARGO EM ÂMBITO DE CLUBE, DISTRITO OU INTERNACIONAL	PRIVILÉGIO DE VOTO	DELEGADOS NA CONVENÇÃO INTERNACIONAL OU DE DISTRITO
ATIVO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
AFILIADO	SIM	SIM, QUANDO PUDER	SIM	NÃO	APENAS EM ASSUNTOS DO CLUBE	NÃO
TEMPORÁRIO	SIM, APENAS DE CLUBE	SIM, QUANDO PUDER	SIM	NÃO	CONVENÇÃO DISTRITAL (DO CLUBE PRINCIPAL) ASSUNTOS APENAS DE CLUBE (TANTO PRINCIPAL COMO SECUNDÁRIO)	NÃO
HONORÁRIO	NÃO, O CLUBE PAGA QUOTAS INTERNACIONAIS E DISTRITAIS QUE SE APLIQUEM	SIM, QUANDO PUDER	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
VITALÍCIO	SIM, APENAS DE DISTRITO E CLUBE NÃO PAGA QUOTAS INTERNACIONAIS	SIM, QUANDO PUDER	SIM	SIM, SE CUMPRIU AS OBRIGAÇÕES DE ASSOCIADO ATIVO	SIM, SE CUMPRIU SUAS OBRIGAÇÕES DE ASSOCIADO ATIVO	SIM, SE CUMPRIU SUAS OBRIGAÇÕES DE ASSOCIADO ATIVO
ASSOCIADO FORÂNEO	SIM	SIM, QUANDO PUDER	SIM	NÃO	SIM, APENAS ASSUNTOS DO CLUBE	NÃO
PRIVILEGIADO	SIM	SIM, QUANDO PUDER	SIM	NÃO	SIM	SIM

Anotações

Anotações

Lions Clubs International

CÓDIGO DE ÉTICA

DEMONSTRAR *fé nos méritos da minha profissão, esforçando-me para conseguir uma honrosa reputação de qualidade dos meus serviços.*

LUTAR *pelo êxito e pleitear toda remuneração ou lucro que, equitativa e justamente mereça, recusando, porém, aqueles que possam acarretar diminuição de minha dignidade, devido à vantagem injusta ou ação duvidosa por minha parte.*

LEMBRAR *que, para ser bem sucedido nos negócios, não é necessário destruir os dos outros; ser leal com os clientes e sincero comigo mesmo.*

SEMPRE *que surgir uma dúvida a respeito da retidão ou da ética de minha posição ou ação em relação a outros, resolver essa dúvida em benefício dos outros.*

PRATICAR *a amizade como um fim e não como um meio. Sustentar que a verdadeira amizade não é o resultado de favores mutuamente prestados, dado que não requer retribuição, pois recebe benefícios com o mesmo espírito desinteressado com que os dá.*

SEMPRE *ter em mente meus deveres de cidadão para com minha localidade, meu estado e país, sendo-lhes constantemente leal em pensamento, palavras e obras, dedicando-lhes, desinteressadamente, meu tempo, meu trabalho e meus recursos.*

AJUDAR *ao próximo, consolando o aflito, fortalecendo o fraco e socorrendo o necessitado.*

SER COMEDIDO *na crítica e generoso no elogio; construir e não destruir.*



A
ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL
DE LIONS CLUBES
300 W 22ND STREET
OAK BROOK, ILLINOIS 60523-8842, EUA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DE LIONS CLUBS INTERNATIONAL